

PORTARIA Nº 4 DE 5 DE JANEIRO DE 1960.

Dispõe sobre a Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília (C.A.S.E.B.) :

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acôrdo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 47.472, de 22 de dezembro de 1959, resolve expedir o seguinte Regimento da Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília (C.A.S.E.B.), instituída pelo mencionado decreto:

Art. 1º - A C.A.S.E.B. tem por finalidade organizar e administrar o ensino primário e os ensinos de grau médio, em Brasília, e incrementar as atividades culturais na nova Capital.

Art. 2º - A C.A.S.E.B. será constituída de:

- a) Comissão Deliberativa; e
- b) Direção Executiva.

§ 1º - A Comissão Deliberativa será integrada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, que a presidirá, pelo Diretor do Departamento de Administração do Ministério, pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, pelos Diretores do Ensino Secundário, do Ensino Comercial e do Ensino Industrial e por um representante da NOVACAP.

§ 2º - A Direção Executiva ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Ministro de Estado.

§ 3º - O servidor referido no parágrafo anterior, Diretor Executivo da C.A.S.E.B., será coadjuvado por coordenadores de ensino médio, ensino primário e educação física e recreação, e por assessôres especializados.

§ 4º - Os coordenadores e assessôres mencionados no

parágrafo anterior serão designados pelo Presidente da Comissão Deliberativa.

Art. 3º - A Comissão Deliberativa reunir-se-á sempre que fôr convocada pelo seu Presidente e deliberará pelo voto da maioria de seus membros presentes.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, a reunião da Comissão Deliberativa será presidida por um de seus / membros, pelos mesmos escolhido.

Art. 4º - Os membros da Comissão Deliberativa serão substituídos, nos respectivos impedimentos, por suplentes de sua indicação.

Art. 5º - O Diretor Executivo e o representante do Ministério no Grupo de Trabalho de Brasília tomarão parte, sem direito de voto, nas reuniões da Comissão Deliberativa.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Deliberativa:

I - Decidir sôbre:

- a) planejamento do sistema educacional;
- b) organização de serviço;
- c) normas para seleção do pessoal do docente, administrativo e técnico; e
- d) localização de escolas e organização de projetos de construção e equipamento escolar.

II - Aprovar:

- a) o plano anual de trabalho da C.A.S.E.B. e
- b) normas reguladoras de atividades educacionais e culturais.

III - Examinar e submeter à apreciação da autoridade competente o plano anual de aplicação dos recursos destinados ao sistema educacional de Brasília.

IV - Acompanhar a execução de planos e aprovar os relatórios do Diretor Executivo.

Art. 7º - Compete ao Diretor Executivo:

I - Propor planos de trabalho e de aplicação de recursos, e promover a execução de providências conforme as decisões da Comissão Deliberativa.

II - Realizar a coordenação geral das atividades do sistema educacional de Brasília.

III - Providenciar no sentido da boa administração das escolas e do incremento das atividades culturais.

IV - Movimentar os recursos colocados à disposição da C.A.S.E.B.

V - Celebrar contratos especiais de prestação de serviços, nos termos da legislação trabalhista.

VI - Determinar as tarefas a serem executadas pelo pessoal remunerado por serviço prestado.

VII - Prestar contas das despesas efetuadas.

VIII - Submeter, no início de cada ano, à consideração da Comissão Deliberativa, relatório circunstanciado das atividades levadas a efeito no exercício anterior.

Art. 8º - Os órgãos do Ministério prestarão à C.A.S.E.B. a colaboração que lhes for pela mesma solicitada.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro de Estado.

(a) Clovis Salgado